



DECRETO Nº 4.813 DE 14 DE JUNHO DE 2022.

INSTITUI A PADRONIZAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DA DEMANDA – SD E DO RELATÓRIO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP, NO ÂMBITO DAS COMPRAS GOVERNAMENTAIS E ESTABELECE DEMAIS PROCEDIMENTOS CORRELATOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, com base nas instruções técnicas e jurídicas, e;

CONSIDERANDO a necessária transição para a Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC, nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a convivência concomitante com a Lei 8.666/93 de 01/04/2023, quando os dois regimes exigem a padronização dos principais instrumentos processuais;

DECRETA:

Art. 1º. Diretrizes e procedimentos para a padronização da Solicitação de Demanda (SD) e do Estudos Técnicos Preliminares (ETP) como atos iniciais e imprescindíveis à formalização do processo administrativo de contratação.

Art. 2º. Para efeitos deste Decreto adotam-se as seguintes definições:

I – Solicitação da Demanda (SD): é o documento pelo qual as secretarias demandantes devem, obrigatoriamente, iniciar suas contratações (licitações ou contratações diretas), juntando os documentos e consolidando as informações necessárias para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP);

II – Relatório de Estudo Técnico Preliminar (ETP): documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados e tem por objetivo identificar e analisar o mercado e a contratação como um todo para o atendimento da Solicitação da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação;

III – Gerenciamento de Riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização;

IV – Risco: evento futuro e incerto, ao qual é possível associar uma probabilidade de ocorrência e um grau de impacto, que afetará, positiva ou negativamente, os objetivos a serem atingidos, caso ocorra.

Art. 3º. A formalização do ETP deve primar pela melhor contratação na



intenção de alcançar os objetivos da licitação prescritos no regime adotado, e, em especial, na excelência do planejamento da contratação.

Parágrafo único. Os servidores responsáveis pela elaboração e tramitação da SD e do ETP, devem reunir as competências necessárias à completa consecução dos instrumentos, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 4º. A instrução dos processos de contratações deverá observar as prescrições dos atos normativos e legislação vigentes conforme o regime adotado e também as boas práticas que requerem melhorias nos procedimentos de cada fase da licitação, atentando-se também para as exigências dos controles interno e externo.

Art. 5º. Fica aprovado na forma do **ANEXO I** deste Decreto, o documento de Solicitação da Demanda (SD), obrigatório para início do procedimento de contratações governamentais, que deve ser formalizado nos termos ora regulamentados.

§1º. A SD, devidamente assinada pela autoridade máxima do setor demandante, será protocolada no Setor de planejamento para verificação da modalidade indicada, bem como, para os procedimentos inerentes a possível consolidação da demanda para objetos comuns a toda a estrutura, e verificação da correta instrução para iniciar o processo administrativo pertinente.

§2º. Recebida a SD no setor de planejamento, esta será devolvida acompanhada do processo de formação de preços parcialmente elaborado, excetuando-se quando se tratar da precificação de obras e serviços comuns ou especiais de engenharia, e de medicamentos, objetos estes que a pesquisa será formalizada pelas Secretarias de Infraestrutura e Serviços Públicos e/ou de Saúde, respectivamente.

§3º. Para os estudos técnicos cuja formação de preços se der na forma do parágrafo anterior, a precificação será concluída quando do retorno do relatório de ETP para o setor de planejamento, oportunidade em que o setor de compras que finalizará o orçamento na forma exigida no regime regente e em normativo próprio, através de documento assinado pelo cotador responsável e pelo chefe imediato.

Art. 6º. Fica aprovado, na forma do **ANEXO II** deste Decreto, o documento simplificado de Solicitação da Demanda (SD PARA CONTRATAÇÃO DIRETA), obrigatório para início do procedimento de contratações diretas, que deve ser formalizado nos termos ora regulamentados.

Art. 7º. Fica aprovado, na forma do **ANEXO III** o relatório do Estudo Técnico Preliminar (ETP), e na forma do **ANEXO IV** o relatório simplificado do Estudo Técnico Preliminar (ETP-SIMPLIFICADO), documentos obrigatórios que indicam a viabilidade (mantida, alterada ou negada) do procedimento de contratações solicitado, elaborado pela Comissão de Planejamento ou pela equipe da unidade demandante quando o objeto for específico da Secretaria.



Art. 8º. O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, levando em consideração a Solicitação da Demanda, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os elementos ou itens contidos no modelo Anexo II deste Decreto.

Art. 9º. O relatório do estudo técnico preliminar, a critério da autoridade competente, poderá ser simplificado e até mesmo dispensado quando se tratar de contratação de objetos cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou não ultrapassem 40% dos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo único. Também poderá ser dispensada ou formalizada em modelo simplificado, nos casos previstos nos incisos III, IV e XI do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993; e nos incisos, III, VII, VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 10. O relatório do estudo técnico preliminar, a critério da autoridade competente, poderá ser formalizado de forma simplificada, quando se tratar de contratação de objetos que alcancem valor acima de 40% e até os limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 11. A dispensa do relatório do ETP enseja a definição adequada do quantitativo e o planejamento necessário ao atendimento da necessidade, ainda que não materializado o respectivo relatório e não dispensa a adoção das boas práticas e o apontamento de eventuais riscos identificados na fase preparatória.

Art. 12. Uma vez dispensado o ETP, a justificativa indispensável para contratação do objeto deverá ser acrescentada no TR.

Art. 13. Quando o relatório do Estudo Técnico Preliminar for formalizado no modelo do ANEXO IV, deverão ser inseridas as justificativas obrigatórias na instrução do processo de contratação direta, pertinentes ao objeto estudado.

Art. 14. Enquanto não for instituído no âmbito municipal o PCA, o ETP deve estar alinhado aos outros instrumentos de planejamento do município, assim como, direcionar esforços para a construção futura do Plano de Contratação Anual.

Art. 15. A formalização do ETP deverá observar os princípios regentes da contratação pública e inserir as justificativas para as imposições que possam eventualmente restringir à concorrência, bem como para procedimentos não ordinários, que só poderão ser adotados a partir de materialização da devida motivação.

Art. 16. O ETP quando se tratar de aquisição deverá observar as seguintes diretrizes:

I – Condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado,



sempre que for possível;

II – Determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

III – Condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;

IV – Custo com a gestão de estoques;

V – Primazia aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

§1º. Na avaliação do princípio do parcelamento observar-se-á:

I – A viabilidade da divisão do objeto em itens;

II – O aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade;

III – O dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§2º. O parcelamento deve ser evitado quando:

I – A economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem em a contratação recomendar a compra dos itens do mesmo fornecedor;

II – O objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III – O processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Art. 17. O Estudo Técnico Preliminar para contratações regidas pela NLLC, pode ainda, quando couber:

I – Indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente



justificado, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração Pública Municipal;
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
- d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser melhor compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo, aptos a servir apenas como referência, hipótese em que deverá ser seguida da expressão “equivalente ou de melhor qualidade”;

II – Vedar a contratação de marca ou de produto quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração Pública Municipal, não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual;

Art. 18. O Estudo Técnico Preliminar para prestação de serviços deverá atender também aos seguintes princípios:

I – Da padronização, considerada a compatibilidade de especificações, técnicas ou de desempenho, sendo sempre exigido do contratado a elaboração de relatório de execução do objeto;

II – Do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

§1º. Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I – A responsabilidade técnica;

II – O custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III – O dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§2º. Para objetos “serviços”, deverá constar do ETP, devidamente motivada, a obrigatoriedade de fornecimento de relatório mensal de prestação de contas, que será devidamente acompanhado pelo respectivo fiscal.

Art. 19. Os itens constantes dos modelos padronizados poderão ser alterados no decorrer do processo de transição para a NLLC e sempre que necessário serão implementadas melhorias conforme redefinição de procedimentos ou de fluxo do processo de contratação, devendo ser republicado, quando sofrer alterações.

Art. 20. Os itens dos modelos constantes dos ANEXOS, são de



preenchimento obrigatório e quando não forem aplicáveis ao objeto do estudo, devem ser informados no respectivo item.

Art. 21. Outros itens e subitens necessários ao devido estudo do objeto poderão ser acrescentados nos modelos dos ANEXOS.

Art. 22. Quando houver parte sigilosa no ETP, a equipe responsável pelo estudo, após a devida justificativa, deverá mencionar quais são estas partes em item individualizado do relatório, para a confecção pelo setor de licitações de extrato que possa ser disponibilizado aos fornecedores que solicitarem cópia do processo.

Art. 23. Desde que demonstrado no relatório do estudo técnico preliminar, ausência de prejuízos à competitividade da licitação e à eficiência do respectivo contrato, o ETP poderá sugerir a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.

Art. 24. Sempre que a aquisição se pautar em processo de padronização, o número do processo administrativo respectivo deve ser mencionado no relatório de ETP para eventual solicitação de cópia pelos interessados.

Art. 25. Para objetos relacionados a frota de veículos, a relação atualizada dos veículos que serão atendidos pelo respectivo objeto deverá constar da SD.

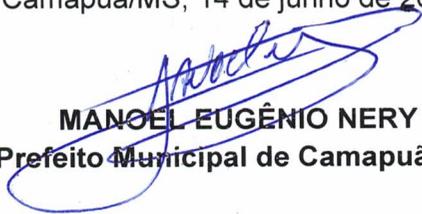
Art. 26. Quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

Art. 27. O Gerenciamento de Riscos da contratação deverá ser formalizado pelo município em item individualizado do relatório de estudo técnico preliminar e as ações que forem sugeridas para o gerenciamento do contrato deverão constar do relatório, bem como as ações que visem facilitar a fiscalização da contratação.

Parágrafo Único. Quando forem identificados riscos comuns a qualquer contratação cuja incidência não conste de apontamentos do fiscal na contratação anterior do referido objeto, a equipe poderá lançar no relatório o plano ordinário de fiscalização, sem o apontamento destes no item específico, devendo ser controlados por ações pré-definidas para os fiscais, devidamente capacitados.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã/MS, 14 de junho de 2022.


MANOEL EUGÊNIO NERY
Prefeito Municipal de Camapuã/MS



ANEXO I

SOLICITAÇÃO DA DEMANDA – SD Nº _____/2022

O presente documento visa padronizar a demanda e consolidar informações e documentos necessários para a contratação.

1 – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE REQUISITANTE

Unidade Requiritante:

Responsável pela demanda:

3 – IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Objeto:

Justificativa/Necessidade de Contratação (TÉCNICA):

Descrições e quantidades:

4 – FONTE DE RECURSOS

5 – OBSERVAÇÕES GERAIS

Prazo de Entrega/ Execução:



Local e horário da Entrega/Execução:

Contratação anterior para o objeto:

Informações auxiliares:

Regime regente da contratação:

Legislação Específica sobre o objeto (se houver):

Fiscal Indicado para o Contrato:

Servidor indicado para auxiliar no planejamento da contratação:

O objeto solicitado tem relação com a frota de veículos da Prefeitura? (Se sim, anexar a relação ATUALIZADA da frota):

() Sim () Não

ENCAMINHAMENTO PARA A AUTORIDADE COMPETENTE

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhamos o documento à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Camapuã-MS, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx.

Nome do Titular da Área Requisitante da Demanda



RECEBIMENTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Por este instrumento declaro ter ciência das INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO REQUISITANTE, recebo a Solicitação da Demanda e encaminho para os Estudos Técnicos Preliminares.

Camapuã-MS, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx.

Nome da Autoridade Competente



ANEXO II

SOLICITAÇÃO DA DEMANDA – SD PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
Nº _____/2022

O presente documento visa padronizar a demanda e consolidar informações e documentos necessários para a contratação.

1 – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE REQUISITANTE

Unidade Requisitante:

Responsável pela demanda:

3 – IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Objeto:

Justificativa/Necessidade de Contratação (TÉCNICA):

Descrições e quantidades:

4 – FONTE DE RECURSOS

5 – OBSERVAÇÕES GERAIS

Prazo de Entrega/ Execução:

Local e horário da Entrega/Execução:



Contratação anterior para o objeto:

Informações auxiliares:

Regime regente da contratação:

Legislação Específica sobre o objeto (se houver):

Fiscal Indicado para o Contrato:

Servidor indicado para auxiliar no planejamento da contratação:

O objeto solicitado tem relação com a frota de veículos da Prefeitura? (Se sim, anexar a relação ATUALIZADA da frota):

() Sim () Não

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$_____.(FONTES: contratação anterior, se até 1 ano, pesquisa em sítios especializados, mínimo 03 fornecedores, contratações similares, PNCP, banco de preços privado, ou outros).

ENCAMINHAMENTO PARA A AUTORIDADE COMPETENTE

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhamos o documento à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Camapuã-MS, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx.

Nome do Titular da Área Requisitante da Demanda



RECEBIMENTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Por este instrumento declaro ter ciência das **INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO REQUISITANTE**, recebo a Solicitação da Demanda e encaminho para os Estudos Técnicos Preliminares.

Camapuã-MS, xx de xxxxxxxxxxxxxx de xxxx.

Nome da Autoridade Competente

ENCAMINHAMENTO PARA O ETP (DISPENSADO OU SIMPLIFICADO)

() Visando a celeridade processual, determino a realização dos estudos técnicos e **dispensar a formalização do relatório de ETP** por se encontrar dentro da situação prevista no artigo _____.

() Visando a celeridade processual, determino a realização dos estudos técnicos e **Autorizo a formalização do relatório de ETP simplificado** por se encontrar dentro da situação prevista no artigo _____.

Encaminho a demanda para os Estudos Técnicos Preliminares.

Camapuã/MS, xx de xxxxxxxxxxxxxx de xxxx.

Nome da Autoridade Competente



ANEXO III
RELATÓRIO DE VIABILIDADE DOS
ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

RELATÓRIO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

SOLICITAÇÃO DE DEMANDA N° /

SECRETARIA

DEMANDANTE

(S):

RESPONSÁVEL:

Em atendimento a legislação vigente, o presente documento visa analisar a viabilidade da contratação, para subsidiar a elaboração do Termo de Referência, do Anteprojeto ou do Projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

1. DO OBJETO

2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

O objeto estudado apresenta especificações técnicas conforme documento em anexo: Solicitação de Produtos/Serviços – Código do Memorando nº _____.

3. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE TÉCNICA DE CONTRATAÇÃO DO OBJETO

4. DO RELATÓRIO

4.1. Equipe Técnica

4.2. Regime Regente da Contratação

() Lei 8.666/93 e legislações correlatas.

() Lei 14.133/21 e legislações correlatas.

4.3 Legislação Específica Para o Objeto

() A SD não indicou e esta equipe não localizou nos estudos, nenhum normativo referente ao objeto estudado.

() Foram localizados os seguintes normativos acerca do objeto estudado, e estes estão sendo considerados no presente estudo:



4.4 Licitação Anterior

4.5 Frota a Ser Atendida

() O objeto ora estudado **tem relação com a frota de veículos do município** e a demanda será consolidada a partir do levantamento dos veículos, por Secretaria, **conforme relação atualizada** anexa.

() O objeto ora estudado **não tem relação com a frota de veículos.**

4.6. Necessidade de Consolidação da Demanda para Toda a Estrutura

4.7. Justificativa para a Escolha da Modalidade

4.8. Inviabilidade da Utilização da Modalidade Eletrônica (se for o caso)

4.9. Da conveniência do registro de preços (se for o caso)

4.10. Sigilo do Orçamento (se for o caso)

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Forma de Solicitação do Objeto

5.2 Prazo Para a Entrega

5.3 Local e Hora da Entrega

5.4. Forma do Recebimento

5.5. Prazo para Eventual Substituição



5.6. Documentações Específicas Para o Objeto

5.6. Vigência da Contratação

6. DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE NECESSÁRIA E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Conforme estudo do consumo histórico anterior, bem como considerando o quantitativo solicitado e eventos que impactam na demanda futura, a quantidade para atender a necessidade da Administração e o valor estimado foi elaborado para determinar o preço o mais próximo possível do praticado no mercado, conforme exposto abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Tabela 1 – Especificações, Quantitativo e Valor Estimado

ITEM	DESCRIÇÃO	UM	QUANT.	1ª FONTE DE PESQUISA						2ª FONTE DE PESQUISA		3ª FONTE DE PESQUISA	
				EMPRESA XXXX		EMPRESA XXXX		EMPRESA XXXX		PAINEL DE PREÇO		CONTRATAÇÕES DE OUTROS ORGÃOS	
				R\$ UNIT	R\$ TOTAL	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	XXXXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	
VALOR TOTAL				R\$ XXXX	R\$ XXXX	R\$ XXXX	R\$ XXXX	R\$ XXXX	R\$ XXXX	R\$ XXXX	R\$ XXXX	R\$ XXXX	



6.2. Justificativa de preços ou preços referenciais

7. DA REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

O objeto encontra-se alinhado com o planejamento orçamentário do município.

8. DA SOLUÇÃO DE MERCADO

9. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS

10. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

12. DAS PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

13. DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRETENDIDO EM TERMO DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

14. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

() Os riscos ordinários, comuns a toda contratação, a exemplo da possibilidade de entrega do objeto fora das especificações técnicas pertinentes ou fora do prazo, não serão pontuados na presente análise de riscos, conforme § único do artigo 26 do Decreto nº _____, porquanto se encontram previstos no plano de fiscalização comum e a equipe não identificou outros riscos que mereçam ora ser pontuados.

() o presente estudo identificou os riscos abaixo pontuados:

RISCOS IDENTIFICADOS	AÇÕES MITIGADORAS SUGERIDAS



14.1 Do Plano de Fiscalização

15. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS DA CONTRATAÇÃO

16. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Com base no presente estudo técnico **DECLARAMOS:**

- () **A VIABILIDADE** da contratação nos termos solicitados na respectiva SD.
() **A INVIABILIDADE** da presente contratação, nos termos abaixo justificados:

() A necessidade de **ALTERAÇÃO DA VIABILIDADE**, nos termos abaixo justificados:

Camapuã/MS, ____ de ____ de 2022.

Responsável pela Elaboração do ETP

Nome
Matrícula

17. DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

- () Após lido e analisado o relatório de estudo técnico do objeto demandado, **concordo e AUTORIZO a Contratação.**
() Declarada a inviabilidade da contratação, determino o arquivamento do processo.

Camapuã/MS, ____ / ____ / ____

Secretário Municipal de ...

Nome



**ANEXO IV
RELATÓRIO DE
ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - SIMPLIFICADO**

RELATÓRIO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

SOLICITAÇÃO DE DEMANDA Nº ____ / ____

SECRETARIA DEMANDANTE (S): _____

RESPONSÁVEL: _____

Em atendimento a legislação vigente, o presente documento visa analisar a viabilidade da contratação, para subsidiar a elaboração do Termo de Referência, do Anteprojeto ou do Projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

1. DO OBJETO

2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

O objeto estudado apresenta especificações técnicas conforme documento em anexo: Solicitação de Produtos/Serviços – Código do Memorando nº _____.

3. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE TÉCNICA DE CONTRATAÇÃO DO OBJETO

4. DO RELATÓRIO

4.1. Equipe Técnica

4.2. Regime Regente da Contratação

() Lei 8.666/93 e legislações correlatas.

() Lei 14.133/21 e legislações correlatas.

4.3 Legislação Específica Para o Objeto

4.4 Da Licitação Anterior

4.5. Do fundamento da contratação direta

4.6 Da inviabilidade da dispensa eletrônica (se for o caso)



5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Forma de Solicitação do Objeto

5.2 Prazo Para a Entrega

5.3 Local e Hora da Entrega

5.4. Forma do Recebimento

5.5. Prazo para Eventual Substituição

5.6. Documentações Específicas Para o Objeto

5.6. Vigência da Contratação

6. DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE NECESSÁRIA E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Conforme estudo do consumo histórico anterior, bem como considerando o quantitativo solicitado e eventos que impactam na demanda futura, a quantidade para atender a necessidade da Administração e o valor estimado foi elaborado para determinar o preço o mais próximo possível do praticado no mercado, conforme exposto abaixo:



Tabela 1 – Especificações, Quantitativo e Valor Estimado

ITEM	DESCRIÇÃO	UM	QUANT.	1ª FONTE DE PESQUISA						2ª FONTE DE PESQUISA		3ª FONTE DE PESQUISA	
				EMPRESA XXXX		EMPRESA XXXX		EMPRESA XXXX		PAINEL DE PREÇO		CONTRATAÇÕES DE OUTROS ORGÃOS	
				R\$ UNIT	R\$ TOTAL	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	XXXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	
VALOR TOTAL				R\$ XXXX	R\$ XXXX	R\$ XXXX	R\$ XXXX	R\$ XXXX	R\$ XXXX	R\$ XXXX	R\$ XXXX	R\$ XXXX	



6.2. Da Justificativa de preços ou preços referenciais:

7. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

() Os riscos ordinários, comuns a toda contratação, a exemplo da possibilidade de entrega do objeto fora das especificações técnicas pertinentes ou fora do prazo, não serão pontuados na presente análise de riscos, conforme § único do artigo 26 do Decreto nº _____, porquanto se encontram previstos no plano de fiscalização comum e a equipe não identificou outros riscos que mereçam ora ser pontuados.

() O presente estudo identificou os riscos abaixo pontuados:

RISCOS IDENTIFICADOS	AÇÕES MITIGADORAS SUGERIDAS

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

() Não se aplica – artigo 75, I e II da Lei 14.133.

() Justificativa abaixo:

9. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Com base no presente estudo técnico **DECLARAMOS:**

() A **VIABILIDADE** da contratação nos termos solicitados na respectiva SD.

() A **INVIABILIDADE** da presente contratação, nos termos abaixo justificados:

() A necessidade de **ALTERAÇÃO DA VIABILIDADE**, nos termos abaixo justificados:



Camapuã/MS, ____ de ____ de 2022.

Responsável pela Elaboração do ETP

Nome

Matrícula

11. DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

() Após lido e analisado o relatório de estudo técnico do objeto demandado, **concordo e AUTORIZO a Contratação.**

() Declarada a inviabilidade da contratação, determino o arquivamento do processo.

Camapuã/MS, ____ / ____ / ____

Secretário Municipal de ...

Nome

02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
04.122.0002.2070 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento	
140 - 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria	
0100 - Recursos Ordinários	6.480,00
143 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
0100 - Recursos Ordinários	4.520,00
	11.000,00
Total de Reduções ...:	11.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 7 de Junho de 2022.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 7 de Junho de 2022.

MANOEL EUGENIO NERY

PREFEITO

Matéria enviada por GRACIELA DA SILVA UMEZU

Departamento de Contabilidade

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 145/2022 - CONSOLIDADO

Entidades Selecionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS / OUTROS

Decreto Orçamentário nº 145 / 2022

Abre Crédito Especial na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMAPUÃ - FMAS, por Superávit Financeiro, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Superávit, de fonte 282, conforme solicitação da ordenadora através da CI N.º:346/SMAS, tendo em vista a necessidade de devolução de valores não utilizados na reprogramação do recurso do FEAS do ano de 2018.

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2237 de 10/12/2021,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMAPUÃ - FMAS discriminadas abaixo:

06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0011.2014 - Manutenção das Ações com Recursos do FEAS	
204 - 3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	138,74
0282 - Transferências do Fundo Estadual de Assistência Social -FEAS	138,74

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 6 de Junho de 2022.

Valor: 138,74 (Cento e Trinta e Oito Reais e Setenta e Quatro Centavos.).

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,

6 de Junho de 2022.

MANOEL EUGENIO NERY

PREFEITO

Matéria enviada por GRACIELA DA SILVA UMEZU

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 4.813 DE 14 DE JUNHO DE 2022.

INSTITUI A PADRONIZAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DA DEMANDA – SD E DO RELATÓRIO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP, NO ÂMBITO DAS COMPRAS GOVERNAMENTAIS E ESTABELECE DEMAIS PROCEDIMENTOS CORRELATOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, com base nas instruções técnicas e jurídicas, e;

CONSIDERANDO a necessária transição para a Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC, nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a convivência concomitante com a Lei 8.666/93 de 01/04/2023, quando os dois regimes exigem a padronização dos principais instrumentos processuais;

DECRETA:

Art. 1º. Diretrizes e procedimentos para a padronização da Solicitação de Demanda (SD) e do Estudos Técnicos Preliminares (ETP) como atos iniciais e imprescindíveis à formalização do processo administrativo de contratação.

Art. 2º. Para efeitos deste Decreto adotam-se as seguintes definições:

I – Solicitação da Demanda (SD): é o documento pelo qual as secretarias demandantes devem, obrigatoriamente, iniciar suas contratações (licitações ou contratações diretas), juntando os documentos e consolidando as informações necessárias para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP);

II – Relatório de Estudo Técnico Preliminar (ETP): documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados e tem por objetivo identificar e analisar o mercado e a contratação como um todo para o atendimento da Solicitação da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação;

III – Gerenciamento de Riscos : processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização;

IV – Risco: evento futuro e incerto, ao qual é possível associar uma probabilidade de ocorrência e um grau de impacto, que afetará, positiva ou negativamente, os objetivos a serem atingidos, caso ocorra.

Art. 3º. A formalização do ETP deve primar pela melhor contratação na intenção de alcançar os objetivos da licitação prescritos no regime adotado, e, em especial, na excelência do planejamento da contratação.

Parágrafo único. Os servidores responsáveis pela elaboração e tramitação da SD e do ETP, devem reunir as competências necessárias à completa consecução dos instrumentos, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 4º. A instrução dos processos de contratações deverá observar as prescrições dos atos normativos e legislação vigentes conforme o regime adotado e também as boas práticas que requerem melhorias nos procedimentos de cada fase da licitação, atentando-se também para as exigências dos controles interno e externo.

Art. 5º. Fica aprovado na forma do **ANEXO I** deste Decreto, o documento de Solicitação da Demanda (SD), obrigatório para início do procedimento de contratações governamentais, que deve ser formalizado nos termos ora regulamentados.

1º. A SD, devidamente assinada pela autoridade máxima do setor demandante, será protocolada no Setor de Planejamento para verificação da modalidade indicada, bem como, para os procedimentos inerentes a possível consolidação da demanda para objetos comuns a toda a estrutura, e verificação da correta instrução para iniciar o processo administrativo pertinente.

§2º. Recebida a SD no setor de planejamento, esta será devolvida acompanhada do processo de formação de preços parcialmente elaborado, excetuando-se quando se tratar da precificação de obras e serviços comuns ou especiais de engenharia, e de medicamentos, objetos estes que a pesquisa será formalizada pelas Secretarias de Infraestrutura e Serviços Públicos e/ou de Saúde, respectivamente.

§3º. Para os estudos técnicos cuja formação de preços se der na forma do parágrafo anterior, a precificação será concluída quando do retorno do relatório de ETP para o setor de planejamento, oportunidade em que o setor de compras que finalizará o orçamento na forma exigida no regime regente e em normativo próprio, através de documento assinado pelo cotador responsável e pelo chefe imediato.

Art. 6º. Fica aprovado, na forma do **ANEXO II** deste Decreto, o documento simplificado de Solicitação da Demanda (SD PARA CONTRATAÇÃO DIRETA), obrigatório para início do procedimento de contratações diretas, que deve ser formalizado nos termos ora regulamentados.

Art. 7º. Fica aprovado, na forma do **ANEXO III** o relatório do Estudo Técnico Preliminar (ETP), e na forma do **ANEXO IV** o relatório simplificado do Estudo Técnico Preliminar (ETP-SIMPLIFICADO), documentos obrigatórios que indicam a viabilidade (mantida, alterada ou negada) do procedimento de contratações solicitado, elaborado pela Comissão de Planejamento ou pela equipe da unidade demandante quando o objeto for específico da Secretaria.

Art. 8º. O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, levando em consideração a Solicitação da Demanda, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os elementos ou itens contidos no modelo Anexo II deste Decreto.

Art. 9º. O relatório do estudo técnico preliminar, a critério da autoridade competente, poderá ser simplificado e até mesmo dispensado quando se tratar de contratação de objetos cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou não ultrapassem 40% dos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo único. Também poderá ser dispensada ou formalizada em modelo simplificado, nos casos previstos nos incisos III, IV e XI do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993; e nos incisos, III, VII, VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 10. O relatório do estudo técnico preliminar, a critério da autoridade competente, poderá ser formalizado de forma simplificada, quando se tratar de contratação de objetos que alcancem valor acima de 40% e até os limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 11. A dispensa do relatório do ETP enseja a definição adequada do quantitativo e o planejamento necessário ao atendimento da necessidade, ainda que não materializado o respectivo relatório e não dispensa a adoção das boas práticas e o apontamento de eventuais riscos identificados na fase preparatória.

Art. 12. Uma vez dispensado o ETP, a justificativa indispensável para contratação do objeto deverá ser acrescentada no TR.

Art. 13. Quando o relatório do Estudo Técnico Preliminar for formalizado no modelo do ANEXO IV, deverão ser inseridas as justificativas obrigatórias na instrução do processo de contratação direta, pertinentes ao objeto estudado.

Art. 14 . Enquanto não for instituído no âmbito municipal o PCA, o ETP deve estar alinhado aos outros instrumentos de planejamento do município, assim como, direcionar esforços para a construção futura do Plano de Contratação Anual.

Art. 15 . A formalização do ETP deverá observar os princípios regentes da contratação pública e inserir as justificativas para as imposições que possam eventualmente restringir à concorrência, bem como para procedimentos não ordinários, que só poderão ser adotados a partir de materialização da devida motivação.

Art. 16. O ETP quando se tratar de aquisição deverá observar as seguintes diretrizes:

- I** – Condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, sempre que for possível;
- II** – Determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;
- III** – Condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;
- IV** – Custo com a gestão de estoques;
- V** – Primazia aos princípios:
 - a)** da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
 - b)** do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
 - c)** da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

§1º. Na avaliação do princípio do parcelamento observar-se-á:

- I** – A viabilidade da divisão do objeto em itens;
- II** – O aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade;
- III** – O dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§2º. O parcelamento deve ser evitado quando:

- I** – A economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem em a contratação recomendar a compra dos itens do mesmo fornecedor;
- II** – O objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- III** – O processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Art. 17. O Estudo Técnico Preliminar para contratações regidas pela NLLC, pode ainda, quando couber:

- I** – Indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:
 - a)** em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
 - b)** em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração Pública Municipal;
 - c)** quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
 - d)** quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser melhor compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo, aptos a servir apenas como referência, hipótese em que deverá ser seguida da expressão “equivalente ou de melhor qualidade”;
- II** – Vedar a contratação de marca ou de produto quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração Pública Municipal, não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual;

Art. 18. O Estudo Técnico Preliminar para prestação de serviços deverá atender também aos seguintes princípios:

- I** – Da padronização, considerada a compatibilidade de especificações, técnicas ou de desempenho, sendo sempre exigido do contratado a elaboração de relatório de execução do objeto;
- II** – Do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

§1º. Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

- I** – A responsabilidade técnica;
- II** – O custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;
- III** – O dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§2º. Para objetos “serviços”, deverá constar do ETP, devidamente motivada, a obrigatoriedade de fornecimento de relatório mensal de prestação de contas, que será devidamente acompanhado pelo respectivo fiscal.

Art. 19. Os itens constantes dos modelos padronizados poderão ser alterados no decorrer do processo de transição para a NLLC e sempre que necessário serão implementadas melhorias conforme redefinição de procedimentos ou de fluxo do processo de contratação, devendo ser republicado, quando sofrer alterações.

Art. 20. Os itens dos modelos constantes dos ANEXOS, são de preenchimento obrigatório e quando não forem aplicáveis ao objeto do estudo, devem ser informados no respectivo item.

Art. 21. Outros itens e subitens necessários ao devido estudo do objeto poderão ser acrescentados nos modelos dos ANEXOS.

Art. 22. Quando houver parte sigilosa no ETP, a equipe responsável pelo estudo, após a devida justificativa, deverá mencionar quais são estas partes em item individualizado do relatório, para a confecção pelo setor de licitações de extrato que possa ser disponibilizado aos fornecedores que solicitarem cópia do processo.

Art. 23. Desde que demonstrado no relatório do estudo técnico preliminar, ausência de prejuízos à competitividade da licitação e à eficiência do respectivo contrato, o ETP poderá sugerir a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.

Art. 24. Sempre que a aquisição se pautar em processo de padronização, o número do processo administrativo respectivo deve ser mencionado no relatório de ETP para eventual solicitação de cópia pelos interessados.

Art. 25. Para objetos relacionados a frota de veículos, a relação atualizada dos veículos que serão atendidos pelo

respectivo objeto deverá constar da SD.

Art. 26. Quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

Art. 27. O Gerenciamento de Riscos da contratação deverá ser formalizado pelo município em item individualizado do relatório de estudo técnico preliminar e as ações que forem sugeridas para o gerenciamento do contrato deverão constar do relatório, bem como as ações que visem facilitar a fiscalização da contratação.

Parágrafo Único. Quando forem identificados riscos comuns a qualquer contratação cuja incidência não conste de apontamentos do fiscal na contratação anterior do referido objeto, a equipe poderá lançar no relatório o plano ordinário de fiscalização, sem o apontamento destes no item específico, devendo ser controlados por ações pré-definidas para os fiscais, devidamente capacitados.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã/MS, 14 de junho de 2022.

MANOEL EUGÊNIO NERY

Prefeito Municipal de Camapuã/MS

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DA DEMANDA – SD Nº _____/2022

O presente documento visa padronizar a demanda e consolidar informações e documentos necessários para a contratação.

1 – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE REQUISITANTE

Unidade Requisitante:
Responsável pela demanda:

3 – IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Objeto:

Justificativa/Necessidade de Contratação (TÉCNICA):

Descrições e quantidades:

4 – FONTE DE RECURSOS

5 – OBSERVAÇÕES GERAIS

Prazo de Entrega/ Execução:

Local e horário da Entrega/Execução:

Contratação anterior para o objeto:

Informações auxiliares:

Regime regente da contratação:

Legislação Específica sobre o objeto (se houver):

Fiscal Indicado para o Contrato:

Servidor indicado para auxiliar no planejamento da contratação:

O objeto solicitado tem relação com a frota de veículos da Prefeitura? (Se sim, anexar a relação ATUALIZADA da frota):

() Sim () Não

ENCAMINHAMENTO PARA A AUTORIDADE COMPETENTE

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhamos o documento à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Camapuã-MS, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx.

Nome do Titular da Área Requisitante da Demanda

RECEBIMENTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Por este instrumento declaro ter ciência das INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO REQUISITANTE, recebo a Solicitação da Demanda e encaminho para os Estudos Técnicos Preliminares.

Camapuã-MS, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx.

Nome da Autoridade Competente

ANEXO II**SOLICITAÇÃO DA DEMANDA – SD PARA CONTRATAÇÃO DIRETA Nº _____/2022**

O presente documento visa padronizar a demanda e consolidar informações e documentos necessários para a contratação.

1 – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE REQUISITANTE

Unidade Requisitante:
responsável pela demanda:

– IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Objeto:

Justificativa/Necessidade de Contratação (TÉCNICA):

Descrições e quantidades:

4 – FONTE DE RECURSOS**5 – OBSERVAÇÕES GERAIS**

Prazo de Entrega/ Execução:

Local e horário da Entrega/Execução:

Contratação anterior para o objeto:

Informações auxiliares:

Regime regente da contratação:

Legislação Específica sobre o objeto (se houver):

Fiscal Indicado para o Contrato:

Servidor indicado para auxiliar no planejamento da contratação:

O objeto solicitado tem relação com a frota de veículos da Prefeitura? (Se sim, anexar a relação ATUALIZADA da frota):

() Sim () Não

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ _____. (FONTES: contratação anterior, se até 1 ano, pesquisa em sítios especializados, mínimo 03 fornecedores, contratações similares, PNCP, banco de preços privado, ou outros).

ENCAMINHAMENTO PARA A AUTORIDADE COMPETENTE

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhamos o documento à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Camapuã-MS, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx.

Nome do Titular da Área Requisitante da Demanda

RECEBIMENTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Por este instrumento declaro ter ciência das INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO REQUISITANTE, recebo a Solicitação da Demanda e encaminho para os Estudos Técnicos Preliminares.

Camapuã-MS, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx.

Nome da Autoridade Competente

ENCAMINHAMENTO PARA O ETP (DISPENSADO OU SIMPLIFICADO)

() Visando a celeridade processual, determino a realização dos estudos técnicos e **dispensar a formalização do relatório de ETP** por se encontrar dentro da situação prevista no artigo _____.

() Visando a celeridade processual, determino a realização dos estudos técnicos e **Autorizo a formalização do relatório de ETP simplificado** por se encontrar dentro da situação prevista no artigo _____.

Encaminho a demanda para os Estudos Técnicos Preliminares.

Camapuã/MS, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx.

Nome da Autoridade Competente

ANEXO III
RELATÓRIO DE VIABILIDADE DOS
ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

RELATÓRIO SOLICITAÇÃO SECRETARIA RESPONSÁVEL: _____
DOS DE DEMANDANTE (S): _____
ESTUDOS DE DEMANDA _____
TÉCNICOS Nº _____
PRELIMINARES _____ / _____

Em atendimento a legislação vigente, o presente documento visa analisar a viabilidade da contratação, para subsidiar a elaboração do Termo de Referência, do Anteprojeto ou do Projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

1. DO OBJETO**2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO**

O objeto estudado apresenta especificações técnicas conforme documento em anexo: Solicitação de Produtos/Serviços – Código do Memorando nº _____.

3. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE TÉCNICA DE CONTRATAÇÃO DO OBJETO**4. DO RELATÓRIO****4.1. Equipe Técnica****4.2. Regime Regente da Contratação**

() Lei 8.666/93 e legislações correlatas.

() Lei 14.133/21 e legislações correlatas.

4.3 Legislação Específica Para o Objeto

() A SD não indicou e esta equipe não localizou nos estudos, nenhum normativo referente ao objeto estudado.

() Foram localizados os seguintes normativos acerca do objeto estudado, e estes estão sendo considerados no presente estudo:

4.4 Licitação Anterior**4.5 Frota a Ser Atendida**

() O objeto ora estudado **tem relação com a frota de veículos do município** e a demanda será consolidada a partir do levantamento dos veículos, por Secretaria, **conforme relação atualizada anexa.**

() O objeto ora estudado **não tem relação com a frota de veículos.**

4.6. Necessidade de Consolidação da Demanda para Toda a Estrutura

7. **Justificativa para a Escolha da Modalidade**

8. **Inviabilidade da Utilização da Modalidade Eletrônica (se for o caso)**

9. **Da conveniência do registro de preços (se for o caso)**

10. **Sigilo do Orçamento (se for o caso)**

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**5.1 Forma de Solicitação do Objeto**

5.2 Prazo Para a Entrega**5.3 Local e Hora da Entrega****5.4. Forma do Recebimento****5.5. Prazo para Eventual Substituição****5.6. Documentações Específicas Para o Objeto****5.6. Vigência da Contratação****6. DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE NECESSÁRIA E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

Conforme estudo do consumo histórico anterior, bem como considerando o quantitativo solicitado e eventos que impactam na demanda futura, a quantidade para atender a necessidade da Administração e o valor estimado foi elaborado para determinar o preço o mais próximo possível do praticado no mercado, conforme exposto abaixo:

Tabela 1 – Especificações, Quantitativo e Valor Estimado

				1ª FONTE DE PESQUISA						2ª FONTE DE PESQUISA	3ª FONTE DE PESQUISA			
				EMPRESA XXXX		EMPRESA XXXX		EMPRESA XXXX		PAINEL DE PREÇO	CONTRATAÇÕES DE OUTROS ÓRGÃOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UM	QUANT.	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$ UNIT	TOTAL	R\$	R\$	R\$
				UNIT	TOTAL	UNIT	TOTAL	UNIT	TOTAL					
1	XXXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
VALOR TOTAL				R\$ XXXX		R\$ XXXX		R\$ XXXX		R\$ XXXX	R\$ XXXX			

6.2. Justificativa de preços ou preços referenciais**7. DA REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO**

objeto encontra-se alinhado com o planejamento orçamentário do município.

8. DA SOLUÇÃO DE MERCADO**9. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS****10. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO****11. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO****12. DAS PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO****13. DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRETENDIDO EM TERMO DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS****14. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS**

Os riscos ordinários, comuns a toda contratação, a exemplo da possibilidade de entrega do objeto fora das especificações técnicas pertinentes ou fora do prazo, não serão pontuados na presente análise de riscos, conforme § único do artigo 26 do Decreto nº _____, porquanto se encontram previstos no plano de fiscalização comum e a equipe não identificou outros riscos que mereçam ora ser pontuados.

o presente estudo identificou os riscos abaixo pontuados:

RISCOS IDENTIFICADOS	AÇÕES MITIGADORAS SUGERIDAS

14.1 Do Plano de Fiscalização**15. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS DA CONTRATAÇÃO****16. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO**

Com base no presente estudo técnico **DECLARAMOS:**

A VIABILIDADE da contratação nos termos solicitados na respectiva SD.

A INVIABILIDADE da presente contratação, nos termos abaixo justificados:

A necessidade de **ALTERAÇÃO DA VIABILIDADE**, nos termos abaixo justificados:

Camapuã/MS, ____ de _____ de 2022.

Responsável pela Elaboração do ETP

Nome

Matrícula

17. DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Após lido e analisado o relatório de estudo técnico do objeto demandado, **concordo e AUTORIZO a Contratação.**

() Declarada a inviabilidade da contratação, determino o arquivamento do processo.

Camapuã/MS, ____/____/____

Secretário Municipal de ...

Nome

ANEXO IV

RELATÓRIO DE

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - SIMPLIFICADO

RELATÓRIO SOLICITAÇÃO SECRETARIA RESPONSÁVEL: _____

DOS DE DEMANDANTE _____

ESTUDOS DEMANDA (S): _____

TÉCNICOS Nº _____

PRELIMINARES _____

Em atendimento a legislação vigente, o presente documento visa analisar a viabilidade da contratação, para subsidiar a elaboração do Termo de Referência, do Anteprojeto ou do Projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

1. DO OBJETO**2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO**

O objeto estudado apresenta especificações técnicas conforme documento em anexo: Solicitação de Produtos/Serviços - Código do Memorando nº _____.

3. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE TÉCNICA DE CONTRATAÇÃO DO OBJETO**3.1. DO RELATÓRIO****3.1.1. Equipe Técnica****3.1.2. Regime Regente da Contratação**

() Lei 8.666/93 e legislações correlatas.

() Lei 14.133/21 e legislações correlatas.

3.1.3. Legislação Específica Para o Objeto**3.1.4. Da Licitação Anterior****3.1.5. Do fundamento da contratação direta****3.1.6. Da inviabilidade da dispensa eletrônica (se for o caso)****5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO****5.1. Forma de Solicitação do Objeto****5.2. Prazo Para a Entrega****5.3. Local e Hora da Entrega****5.4. Forma do Recebimento****5.5. Prazo para Eventual Substituição****5.6. Documentações Específicas Para o Objeto****5.7. Vigência da Contratação****6. DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE NECESSÁRIA E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

Conforme estudo do consumo histórico anterior, bem como considerando o quantitativo solicitado e eventos que impactam na demanda futura, a quantidade para atender a necessidade da Administração e o valor estimado foi elaborado para determinar o preço o mais próximo possível do praticado no mercado, conforme exposto abaixo:

Tabela 1 – Especificações, Quantitativo e Valor Estimado

				1ª FONTE DE PESQUISA						2ª FONTE DE PESQUISA	3ª FONTE DE PESQUISA		
				EMPRESA XXXX		EMPRESA XXXX		EMPRESA XXXX		PAINEL DE PREÇO	CONTRATAÇÕES DE OUTROS ORGÃOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	UM	QUANT.	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$ UNIT	R\$	R\$	R\$
				UNIT	TOTAL	UNIT	TOTAL	UNIT	TOTAL		TOTAL	UNIT	TOTAL
1	XXXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
VALOR TOTAL				R\$ XXXX		R\$ XXXX		R\$ XXXX		R\$ XXXX	R\$ XXXX		

6.2. Da Justificativa de preços ou preços referenciais:**7. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS**

() Os riscos ordinários, comuns a toda contratação, a exemplo da possibilidade de entrega do objeto fora das especificações técnicas pertinentes ou fora do prazo, não serão pontuados na presente análise de riscos, conforme § único do artigo 26 do Decreto nº _____, porquanto se encontram previstos no plano de fiscalização comum e a equipe não identificou outros riscos que mereçam ora ser pontuados.

() O presente estudo identificou os riscos abaixo pontuados:

RISCOS IDENTIFICADOS	AÇÕES MITIGADORAS SUGERIDAS

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

- () Não se aplica – artigo 75, I e II da Lei 14.133.
 () Justificativa abaixo:

9. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Com base no presente estudo técnico **DECLARAMOS:**

- () A **VIABILIDADE** da contratação nos termos solicitados na respectiva SD.
 () A **INVIABILIDADE** da presente contratação, nos termos abaixo justificados:

 () A necessidade de **ALTERAÇÃO DA VIABILIDADE**, nos termos abaixo justificados:

Camapuã/MS, ____ de ____ de 2022.

Responsável pela Elaboração do ETP

Nome
Matrícula

11. DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

- () Após lido e analisado o relatório de estudo técnico do objeto demandado, **concordo e AUTORIZO a Contratação.**
 () Declarada a inviabilidade da contratação, determino o arquivamento do processo.

Camapuã/MS, ____/____/____

Secretário Municipal de ...

Nome

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

Departamento de Contabilidade**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 141/2022 - CONSOLIDADO**

Entidades Selecionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS / OUTROS

Decreto Orçamentário nº 141 / 2022 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação com base na solicitação dos Secretários através de CI N.º 639/2022 SECTEL, CI N.º: 202/2022 SEAFIP e CI N.º: 328/SMAS , tendo em vista a necessidade de pagamento dos servidores da Secretaria.

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2237 de 10/12/2021,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

07.003 - FUNDEB 70%	
12.365.0014.2100 - FUNDEB 70% - Ensino Infantil - Pré Escola	
14 - 3.1.90.11.01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0118 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%	10.927,29
15 - 3.1.90.13.02.00 - Obrigações Patronais Para o INSS	
0118 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%	15.218,42
	26.145,71
02.007 - SECEL - DEPARTAMENTO DE ENSINO ESCOLAR	
12.122.0014.2056 - Gestão da Secretaria Municipal de Educação	
67 - 3.1.90.13.02.00 - Obrigações Patronais Para o INSS	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	28.355,75
	28.355,75

02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
04.122.0002.2070 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento	
140 - 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria	
0100 - Recursos Ordinários	6.480,00
143 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
0100 - Recursos Ordinários	4.520,00
	11.000,00
Total de Reduções ...:	11.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 7 de Junho de 2022.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 7 de Junho de 2022.

MANOEL EUGENIO NERY

PREFEITO

Matéria enviada por GRACIELA DA SILVA UMEZU

Departamento de Contabilidade

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 145/2022 - CONSOLIDADO

Entidades Selecionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS / OUTROS

Decreto Orçamentário nº 145 / 2022

Abre Crédito Especial na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMAPUÃ - FMAS, por Superávit Financeiro, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Superávit, de fonte 282, conforme solicitação da ordenadora através da CI N.º:346/SMAS, tendo em vista a necessidade de devolução de valores não utilizados na reprogramação do recurso do FEAS do ano de 2018.

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2237 de 10/12/2021,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMAPUÃ - FMAS discriminadas abaixo:

06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0011.2014 - Manutenção das Ações com Recursos do FEAS	
204 - 3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	138,74
0282 - Transferências do Fundo Estadual de Assistência Social -FEAS	138,74

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 6 de Junho de 2022.

Valor: 138,74 (Cento e Trinta e Oito Reais e Setenta e Quatro Centavos.).

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,

6 de Junho de 2022.

MANOEL EUGENIO NERY

PREFEITO

Matéria enviada por GRACIELA DA SILVA UMEZU

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 4.813 DE 14 DE JUNHO DE 2022.

INSTITUI A PADRONIZAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DA DEMANDA – SD E DO RELATÓRIO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP, NO ÂMBITO DAS COMPRAS GOVERNAMENTAIS E ESTABELECE DEMAIS PROCEDIMENTOS CORRELATOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, com base nas instruções técnicas e jurídicas, e;

CONSIDERANDO a necessária transição para a Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC, nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a convivência concomitante com a Lei 8.666/93 de 01/04/2023, quando os dois regimes exigem a padronização dos principais instrumentos processuais;

DECRETA:

Art. 1º. Diretrizes e procedimentos para a padronização da Solicitação de Demanda (SD) e do Estudos Técnicos Preliminares (ETP) como atos iniciais e imprescindíveis à formalização do processo administrativo de contratação.

Art. 2º. Para efeitos deste Decreto adotam-se as seguintes definições:

I – Solicitação da Demanda (SD): é o documento pelo qual as secretarias demandantes devem, obrigatoriamente, iniciar suas contratações (licitações ou contratações diretas), juntando os documentos e consolidando as informações necessárias para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP);

II – Relatório de Estudo Técnico Preliminar (ETP): documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados e tem por objetivo identificar e analisar o mercado e a contratação como um todo para o atendimento da Solicitação da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação;

III – Gerenciamento de Riscos : processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização;

IV – Risco: evento futuro e incerto, ao qual é possível associar uma probabilidade de ocorrência e um grau de impacto, que afetará, positiva ou negativamente, os objetivos a serem atingidos, caso ocorra.

Art. 3º. A formalização do ETP deve primar pela melhor contratação na intenção de alcançar os objetivos da licitação prescritos no regime adotado, e, em especial, na excelência do planejamento da contratação.

Parágrafo único. Os servidores responsáveis pela elaboração e tramitação da SD e do ETP, devem reunir as competências necessárias à completa consecução dos instrumentos, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 4º. A instrução dos processos de contratações deverá observar as prescrições dos atos normativos e legislação vigentes conforme o regime adotado e também as boas práticas que requerem melhorias nos procedimentos de cada fase da licitação, atentando-se também para as exigências dos controles interno e externo.

Art. 5º. Fica aprovado na forma do **ANEXO I** deste Decreto, o documento de Solicitação da Demanda (SD), obrigatório para início do procedimento de contratações governamentais, que deve ser formalizado nos termos ora regulamentados.

1º. A SD, devidamente assinada pela autoridade máxima do setor demandante, será protocolada no Setor de Planejamento para verificação da modalidade indicada, bem como, para os procedimentos inerentes a possível consolidação da demanda para objetos comuns a toda a estrutura, e verificação da correta instrução para iniciar o processo administrativo pertinente.

§2º. Recebida a SD no setor de planejamento, esta será devolvida acompanhada do processo de formação de preços parcialmente elaborado, excetuando-se quando se tratar da precificação de obras e serviços comuns ou especiais de engenharia, e de medicamentos, objetos estes que a pesquisa será formalizada pelas Secretarias de Infraestrutura e Serviços Públicos e/ou de Saúde, respectivamente.

§3º. Para os estudos técnicos cuja formação de preços se der na forma do parágrafo anterior, a precificação será concluída quando do retorno do relatório de ETP para o setor de planejamento, oportunidade em que o setor de compras que finalizará o orçamento na forma exigida no regime regente e em normativo próprio, através de documento assinado pelo cotador responsável e pelo chefe imediato.

Art. 6º. Fica aprovado, na forma do **ANEXO II** deste Decreto, o documento simplificado de Solicitação da Demanda (SD PARA CONTRATAÇÃO DIRETA), obrigatório para início do procedimento de contratações diretas, que deve ser formalizado nos termos ora regulamentados.

Art. 7º. Fica aprovado, na forma do **ANEXO III** o relatório do Estudo Técnico Preliminar (ETP), e na forma do **ANEXO IV** o relatório simplificado do Estudo Técnico Preliminar (ETP-SIMPLIFICADO), documentos obrigatórios que indicam a viabilidade (mantida, alterada ou negada) do procedimento de contratações solicitado, elaborado pela Comissão de Planejamento ou pela equipe da unidade demandante quando o objeto for específico da Secretaria.

Art. 8º. O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, levando em consideração a Solicitação da Demanda, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os elementos ou itens contidos no modelo Anexo II deste Decreto.

Art. 9º. O relatório do estudo técnico preliminar, a critério da autoridade competente, poderá ser simplificado e até mesmo dispensado quando se tratar de contratação de objetos cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou não ultrapassem 40% dos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo único. Também poderá ser dispensada ou formalizada em modelo simplificado, nos casos previstos nos incisos III, IV e XI do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993; e nos incisos, III, VII, VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 10. O relatório do estudo técnico preliminar, a critério da autoridade competente, poderá ser formalizado de forma simplificada, quando se tratar de contratação de objetos que alcancem valor acima de 40% e até os limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 11. A dispensa do relatório do ETP enseja a definição adequada do quantitativo e o planejamento necessário ao atendimento da necessidade, ainda que não materializado o respectivo relatório e não dispensa a adoção das boas práticas e o apontamento de eventuais riscos identificados na fase preparatória.

Art. 12. Uma vez dispensado o ETP, a justificativa indispensável para contratação do objeto deverá ser acrescentada no TR.

Art. 13. Quando o relatório do Estudo Técnico Preliminar for formalizado no modelo do ANEXO IV, deverão ser inseridas as justificativas obrigatórias na instrução do processo de contratação direta, pertinentes ao objeto estudado.

Art. 14. Enquanto não for instituído no âmbito municipal o PCA, o ETP deve estar alinhado aos outros instrumentos de planejamento do município, assim como, direcionar esforços para a construção futura do Plano de Contratação Anual.

Art. 15. A formalização do ETP deverá observar os princípios regentes da contratação pública e inserir as justificativas para as imposições que possam eventualmente restringir à concorrência, bem como para procedimentos não ordinários, que só poderão ser adotados a partir de materialização da devida motivação.

Art. 16 . O ETP quando se tratar de aquisição deverá observar as seguintes diretrizes:

- I** – Condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, sempre que for possível;
- II** – Determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;
- III** – Condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;
- IV** – Custo com a gestão de estoques;
- V** – Primazia aos princípios:
 - a)** da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
 - b)** do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
 - c)** da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

§1º. Na avaliação do princípio do parcelamento observar-se-á:

- I** – A viabilidade da divisão do objeto em itens;
- II** – O aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade;
- III** – O dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§2º. O parcelamento deve ser evitado quando:

- I** – A economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem em a contratação recomendar a compra dos itens do mesmo fornecedor;
- II** – O objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- III** – O processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Art. 17. O Estudo Técnico Preliminar para contratações regidas pela NLLC, pode ainda, quando couber:

- I** – Indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:
 - a)** em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
 - b)** em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração Pública Municipal;
 - c)** quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
 - d)** quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser melhor compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo, aptos a servir apenas como referência, hipótese em que deverá ser seguida da expressão “equivalente ou de melhor qualidade”;
- II** – Vedar a contratação de marca ou de produto quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração Pública Municipal, não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual;

Art. 18. O Estudo Técnico Preliminar para prestação de serviços deverá atender também aos seguintes princípios:

- I** – Da padronização, considerada a compatibilidade de especificações, técnicas ou de desempenho, sendo sempre exigido do contratado a elaboração de relatório de execução do objeto;
- I** – Do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

§1º. Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

- I** – A responsabilidade técnica;
- II** – O custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;
- III** – O dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§2º. Para objetos “serviços”, deverá constar do ETP, devidamente motivada, a obrigatoriedade de fornecimento de relatório mensal de prestação de contas, que será devidamente acompanhado pelo respectivo fiscal.

Art. 19. Os itens constantes dos modelos padronizados poderão ser alterados no decorrer do processo de transição para a NLLC e sempre que necessário serão implementadas melhorias conforme redefinição de procedimentos ou de fluxo do processo de contratação, devendo ser republicado, quando sofrer alterações.

Art. 20. Os itens dos modelos constantes dos ANEXOS, são de preenchimento obrigatório e quando não forem aplicáveis ao objeto do estudo, devem ser informados no respectivo item.

Art. 21. Outros itens e subitens necessários ao devido estudo do objeto poderão ser acrescentados nos modelos dos ANEXOS.

Art. 22. Quando houver parte sigilosa no ETP, a equipe responsável pelo estudo, após a devida justificativa, deverá mencionar quais são estas partes em item individualizado do relatório, para a confecção pelo setor de licitações de extrato que possa ser disponibilizado aos fornecedores que solicitarem cópia do processo.

Art. 23. Desde que demonstrado no relatório do estudo técnico preliminar, ausência de prejuízos à competitividade da licitação e à eficiência do respectivo contrato, o ETP poderá sugerir a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.

Art. 24. Sempre que a aquisição se pautar em processo de padronização, o número do processo administrativo respectivo deve ser mencionado no relatório de ETP para eventual solicitação de cópia pelos interessados.

Art. 25. Para objetos relacionados a frota de veículos, a relação atualizada dos veículos que serão atendidos pelo

respectivo objeto deverá constar da SD.

Art. 26. Quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

Art. 27. O Gerenciamento de Riscos da contratação deverá ser formalizado pelo município em item individualizado do relatório de estudo técnico preliminar e as ações que forem sugeridas para o gerenciamento do contrato deverão constar do relatório, bem como as ações que visem facilitar a fiscalização da contratação.

Parágrafo Único. Quando forem identificados riscos comuns a qualquer contratação cuja incidência não conste de apontamentos do fiscal na contratação anterior do referido objeto, a equipe poderá lançar no relatório o plano ordinário de fiscalização, sem o apontamento destes no item específico, devendo ser controlados por ações pré-definidas para os fiscais, devidamente capacitados.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã/MS, 14 de junho de 2022.

MANOEL EUGÊNIO NERY

Prefeito Municipal de Camapuã/MS

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DA DEMANDA – SD Nº _____/2022

O presente documento visa padronizar a demanda e consolidar informações e documentos necessários para a contratação.

1 – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE REQUISITANTE

Unidade Requisitante:

Responsável pela demanda:

3 – IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Objeto:

Justificativa/Necessidade de Contratação (TÉCNICA):

Descrições e quantidades:

4 – FONTE DE RECURSOS

5 – OBSERVAÇÕES GERAIS

Prazo de Entrega/ Execução:

Local e horário da Entrega/Execução:

Contratação anterior para o objeto:

Informações auxiliares:

Regime regente da contratação:

Legislação Específica sobre o objeto (se houver):

Fiscal Indicado para o Contrato:

Servidor indicado para auxiliar no planejamento da contratação:

O objeto solicitado tem relação com a frota de veículos da Prefeitura? (Se sim, anexar a relação ATUALIZADA da frota):

() Sim () Não

ENCAMINHAMENTO PARA A AUTORIDADE COMPETENTE

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhamos o documento à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Camapuã-MS, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx.

Nome do Titular da Área Requisitante da Demanda

RECEBIMENTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Por este instrumento declaro ter ciência das INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO REQUISITANTE, recebo a Solicitação da Demanda e encaminho para os Estudos Técnicos Preliminares.

Camapuã-MS, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx.

Nome da Autoridade Competente

ANEXO II**SOLICITAÇÃO DA DEMANDA – SD PARA CONTRATAÇÃO DIRETA Nº _____/2022**

O presente documento visa padronizar a demanda e consolidar informações e documentos necessários para a contratação.

1 – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE REQUISITANTE

Unidade Requisitante:
Responsável pela demanda:

2 – IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Objeto:

Justificativa/Necessidade de Contratação (TÉCNICA):

Descrições e quantidades:

4 – FONTE DE RECURSOS**5 – OBSERVAÇÕES GERAIS**

Prazo de Entrega/ Execução:

Local e horário da Entrega/Execução:

Contratação anterior para o objeto:

Informações auxiliares:

Regime regente da contratação:

Legislação Específica sobre o objeto (se houver):

Fiscal Indicado para o Contrato:

Servidor indicado para auxiliar no planejamento da contratação:

O objeto solicitado tem relação com a frota de veículos da Prefeitura? (Se sim, anexar a relação ATUALIZADA da frota):

() Sim () Não

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$_____.(FONTES: contratação anterior, se até 1 ano, pesquisa em sítios especializados, mínimo 03 fornecedores, contratações similares, PNCP, banco de preços privado, ou outros).

ENCAMINHAMENTO PARA A AUTORIDADE COMPETENTE

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhamos o documento à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Camapuã-MS, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx.

Nome do Titular da Área Requisitante da Demanda

RECEBIMENTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Por este instrumento declaro ter ciência das INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO REQUISITANTE, recebo a Solicitação da Demanda e encaminho para os Estudos Técnicos Preliminares.

Camapuã-MS, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx.

Nome da Autoridade Competente

ENCAMINHAMENTO PARA O ETP (DISPENSADO OU SIMPLIFICADO)

() Visando a celeridade processual, determino a realização dos estudos técnicos e **dispensar a formalização do relatório de ETP** por se encontrar dentro da situação prevista no artigo _____.

() Visando a celeridade processual, determino a realização dos estudos técnicos e **Autorizo a formalização do relatório de ETP simplificado** por se encontrar dentro da situação prevista no artigo _____.

Encaminho a demanda para os Estudos Técnicos Preliminares.

Camapuã/MS, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx.

Nome da Autoridade Competente

**ANEXO III
RELATÓRIO DE VIABILIDADE DOS
ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES**

RELATÓRIO SOLICITAÇÃO SECRETARIA RESPONSÁVEL: _____
DOS DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES
DE DEMANDANTE (S): _____
DEMANDA DEMANDA N° _____
PRELIMINARES _____/_____

Em atendimento a legislação vigente, o presente documento visa analisar a viabilidade da contratação, para subsidiar a elaboração do Termo de Referência, do Anteprojeto ou do Projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

1. DO OBJETO**2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO**

O objeto estudado apresenta especificações técnicas conforme documento em anexo: Solicitação de Produtos/Serviços – Código do Memorando nº _____.

3. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE TÉCNICA DE CONTRATAÇÃO DO OBJETO**4. DO RELATÓRIO****4.1. Equipe Técnica****4.2. Regime Regente da Contratação**

() **Lei 8.666/93** e legislações correlatas.

() **Lei 14.133/21** e legislações correlatas.

4.3 Legislação Específica Para o Objeto

() A SD não indicou e esta equipe não localizou nos estudos, nenhum normativo referente ao objeto estudado.

() Foram localizados os seguintes normativos acerca do objeto estudado, e estes estão sendo considerados no presente estudo:

4.4 Licitação Anterior**4.5 Frota a Ser Atendida**

() O objeto ora estudado **tem relação com a frota de veículos do município** e a demanda será consolidada a partir do levantamento dos veículos, por Secretaria, **conforme relação atualizada** anexa.

() O objeto ora estudado **não tem relação com a frota de veículos.**

4.6. Necessidade de Consolidação da Demanda para Toda a Estrutura

7. **Justificativa para a Escolha da Modalidade**

8. **Inviabilidade da Utilização da Modalidade Eletrônica (se for o caso)**

9. **Da conveniência do registro de preços (se for o caso)**

10. **Sigilo do Orçamento (se for o caso)**

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**5.1 Forma de Solicitação do Objeto**

5.2 Prazo Para a Entrega**5.3 Local e Hora da Entrega****5.4. Forma do Recebimento****5.5. Prazo para Eventual Substituição****5.6. Documentações Específicas Para o Objeto****5.6. Vigência da Contratação****6. DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE NECESSÁRIA E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

Conforme estudo do consumo histórico anterior, bem como considerando o quantitativo solicitado e eventos que impactam na demanda futura, a quantidade para atender a necessidade da Administração e o valor estimado foi elaborado para determinar o preço o mais próximo possível do praticado no mercado, conforme exposto abaixo:

Tabela 1 – Especificações, Quantitativo e Valor Estimado

				1ª FONTE DE PESQUISA						2ª FONTE DE PESQUISA	3ª FONTE DE PESQUISA				
				EMPRESA XXXX		EMPRESA XXXX		EMPRESA XXXX		PAINEL DE PREÇO	CONTRATAÇÕES DE OUTROS ÓRGÃOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	UM	QUANT.	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$ UNIT	TOTAL	R\$	R\$	R\$	
				UNIT	TOTAL	UNIT	TOTAL	UNIT	TOTAL						UNIT
1	XXXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
VALOR TOTAL				R\$ XXXX		R\$ XXXX		R\$ XXXX		R\$ XXXX	R\$ XXXX				

6.2. Justificativa de preços ou preços referenciais**DA REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO**

objeto encontra-se alinhado com o planejamento orçamentário do município.

8. DA SOLUÇÃO DE MERCADO**9. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS****10. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO****11. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO****12. DAS PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO****13. DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRETENDIDO EM TERMO DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS****14. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS**

() Os riscos ordinários, comuns a toda contratação, a exemplo da possibilidade de entrega do objeto fora das especificações técnicas pertinentes ou fora do prazo, não serão pontuados na presente análise de riscos, conforme § único do artigo 26 do Decreto nº _____, porquanto se encontram previstos no plano de fiscalização comum e a equipe não identificou outros riscos que mereçam ora ser pontuados.

() o presente estudo identificou os riscos abaixo pontuados:

RISCOS IDENTIFICADOS	AÇÕES MITIGADORAS SUGERIDAS

14.1 Do Plano de Fiscalização**15. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS DA CONTRATAÇÃO****16. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO**

Com base no presente estudo técnico **DECLARAMOS:**

() **A VIABILIDADE** da contratação nos termos solicitados na respectiva SD.

() **A INVIABILIDADE** da presente contratação, nos termos abaixo justificados:

() A necessidade de **ALTERAÇÃO DA VIABILIDADE**, nos termos abaixo justificados:

Camapuã/MS, ____ de _____ de 2022.

Responsável pela Elaboração do ETP

Nome

Matrícula

17. DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

() Após lido e analisado o relatório de estudo técnico do objeto demandado, **concordo e AUTORIZO a Contratação.**

() Declarada a inviabilidade da contratação, determino o arquivamento do processo.

Camapuã/MS, ____/____/____

Secretário Municipal de ...

Nome

ANEXO IV

RELATÓRIO DE

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - SIMPLIFICADO

RELATÓRIO SOLICITAÇÃO SECRETARIA RESPONSÁVEL: _____

DOS DE DEMANDANTE _____

ESTUDOS DEMANDA (S): _____

TÉCNICOS Nº _____

PRELIMINARES _____

Em atendimento a legislação vigente, o presente documento visa analisar a viabilidade da contratação, para subsidiar a elaboração do Termo de Referência, do Anteprojeto ou do Projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

1. DO OBJETO**2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO**

O objeto estudado apresenta especificações técnicas conforme documento em anexo: Solicitação de Produtos/Serviços - Código do Memorando nº _____.

3. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE TÉCNICA DE CONTRATAÇÃO DO OBJETO DO RELATÓRIO**1. Equipe Técnica****4.2. Regime Regente da Contratação**

() Lei 8.666/93 e legislações correlatas.

() Lei 14.133/21 e legislações correlatas.

4.3 Legislação Específica Para o Objeto**4.4 Da Licitação Anterior****4.5. Do fundamento da contratação direta****4.6 Da inviabilidade da dispensa eletrônica (se for o caso)****5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO****5.1 Forma de Solicitação do Objeto****5.2 Prazo Para a Entrega****5.3 Local e Hora da Entrega****5.4. Forma do Recebimento****5.5. Prazo para Eventual Substituição****5.6. Documentações Específicas Para o Objeto****5.6. Vigência da Contratação****6. DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE NECESSÁRIA E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

Conforme estudo do consumo histórico anterior, bem como considerando o quantitativo solicitado e eventos que impactam na demanda futura, a quantidade para atender a necessidade da Administração e o valor estimado foi elaborado para determinar o preço o mais próximo possível do praticado no mercado, conforme exposto abaixo:

Tabela 1 – Especificações, Quantitativo e Valor Estimado

				1ª FONTE DE PESQUISA						2ª FONTE DE PESQUISA	3ª FONTE DE PESQUISA			
				EMPRESA XXXX		EMPRESA XXXX		EMPRESA XXXX		PAINEL DE PREÇO	CONTRATAÇÕES DE OUTROS ORGÃOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UM	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	R\$ UNIT	R\$ TOTAL			R\$ UNIT	R\$ TOTAL	R\$ UNIT
1	XXXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
VALOR TOTAL				R\$ XXXX		R\$ XXXX		R\$ XXXX		R\$ XXXX	R\$ XXXX			

6.2. Da Justificativa de preços ou preços referenciais:**7. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS**

() Os riscos ordinários, comuns a toda contratação, a exemplo da possibilidade de entrega do objeto fora das especificações técnicas pertinentes ou fora do prazo, não serão pontuados na presente análise de riscos, conforme § único do artigo 26 do Decreto nº _____, porquanto se encontram previstos no plano de fiscalização comum e a equipe não identificou outros riscos que mereçam ora ser pontuados.

() O presente estudo identificou os riscos abaixo pontuados: